



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.363, de 28 de dezembro de 1995

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências. (Nova redação nos termos da Lei nº 1.507 de 05 de dezembro de 2001).

O Prefeito Municipal de Divino, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art.2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de assistência social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – acompanhar e avaliar gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes do Governo Municipal

a) – Um representante do Departamento Municipal da

Saúde

b) – Um representante do Departamento Municipal da

Educação

c) – Um representante do Departamento Municipal de

Obras e Estradas de Rodagem

d) – Um representante do Departamento Municipal da

Fazenda e Administração

e) – Um representante do Setor de Assistência Social.

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) – Um representante de Entidades de Assistência ao Idoso

b) – Um representante de Entidades de Assistência à Criança e ao Adolescente

c) – Um representante dos profissionais da área social (Assistente Social, Psicólogo, Sociólogo)

d) – um representante do Sindicato dos Produtores Rurais

e) – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Parágrafo 1º – Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º – Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º – A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação.

Parágrafo 1º – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º – As Entidades indicarão seus representantes para o CMAS, de acordo com fóruns próprios das respectivas bases.

Art.5º - O Conselho elegerá em votação secreta sua Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução ao mesmo cargo, coincidindo com a duração do mandato do conselho.

Parágrafo 1º - A eleição desta Diretoria Executiva far-se-á após a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse 15 (quinze) dias após a eleição.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos entre os representantes dos órgãos e entidades que compõem o Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 4º - Nas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o 1º Secretário pelo 2º Secretário.

Parágrafo 5º - Todos os membros do Conselho serão suplentes da Diretoria Executiva, que na vacância de qualquer um dos cargos assumirá por indicação do Conselho.

Parágrafo 6º - Na ausência ou impedimento permanente de qualquer um dos membros da Diretoria eleita, assumirá o cargo um dos suplentes, eleito pelos demais, e também pelos membros da Diretoria.

Parágrafo 7º - Os cargos da Diretoria e a função dos Conselheiros não serão remunerados por se tratar de serviços relevantes.

Art.6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art.7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art.8º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art.9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art.11º A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetadas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo utilizará, a partir de 1º de janeiro de 1996, dotação própria constante no orçamento para o exercício financeiro de 1996 para instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.13º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 05 de dezembro de 2001.


José Costa da Silva
Prefeito Municipal